



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 041/2014**

**SÚMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2015 no montante de **R\$ 70.000.000,00**, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$70.000.000,00**, discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>79.172.876,00</b>
Receita Tributária	8.838.000,00
Receita de Contribuições	554.670,00
Receita Patrimonial	242.000,00
Receita de Serviços	157.000,00
Transferências Correntes	68.419.856,00
Outras Receitas Correntes	961.350,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.953.000,00</b>
Operações de Crédito	1.466.812,00
Alienação de Bens	53.000,00
Transferências de Capital	433.188,00

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 11.125.876,00</b>
Dedução para Formação do Fundeb	11.000.000,00
Dedução da Receita Tributária	81.376,00
Dedução de Outras Receitas Correntes	44.500,00



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>70.000.000,00</b>
-------------------------	----------------------

**Art. 3º** - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$70.000.000,00**, discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

<b>Poder Legislativo</b>	<b>2.725.000,00</b>
Câmara Municipal	2.725.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>67.275.000,00</b>
Governo Municipal	1.863.000,00
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	5.807.100,00
Secretaria de Finanças	5.026.092,40
Secretaria de Educação e Cultura	20.289.989,00
Secretaria de Saúde	14.370.369,60
Secretaria de Assistência Social	3.132.220,00
Secretaria de Obras e Serviços	6.852.512,00
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.455.525,00
Secretaria de Esportes	1.127.100,00
Secretaria de Desenvolvimento	2.528.092,00
Secretaria de Meio Ambiente	3.123.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>70.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2015 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

**Art. 6º** - A despesa fixada é desdoblada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**Art. 7º** - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2015, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

**Art. 9º** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2015, nos termos previstos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 25 da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**§ 1º** - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambeí, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

**§ 2º** - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o “caput” deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, das receitas não utilizadas do exercício de 2014 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2014, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 28 da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 978/13 - LDO/2014.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com resarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2015, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1052/14 - LDO/2015.

**Art. 16** - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

**Art. 17** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de Outubro de 2015, de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 1052/14 – LDO/2015.

**Art. 18** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí-Pr, em 30 de setembro de 2014.

**Osmar José Blum Chinato**  
**Prefeito Municipal**